



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 050/2022

Rebouças, PR, 04 de agosto de 2022.

**Ref.: Encaminha Substitutivo ao PL 028/2022**

**Requisitos para o cargo de Diretor Escolar**

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei acima referenciado que trata dos requisitos para o cargo de Diretor Escolar.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente substitutivo em razão de ajustes solicitados na proposta original por parte da Secretaria Municipal de Educação, objetivando melhor atender a legislação federal pertinente.

Considerando a aproximação dos prazos para inserção nos sistemas educacionais da comprovação dessa adequação na legislação, solicitamos que o presente substitutivo seja analisado e aprovado **em regime de urgência.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
RECEBIDO  
05/08/22  
*W. A. Hirt*



**MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299  
CNPJ – 77.774.859/0001-82  
CEP: 84550-000 - Rebouças – Paraná

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022**

Altera a Lei Nº 1.906, de 11 de junho de 2015, a qual trata do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 19, estratégia 19.9 a efetivação de uma Gestão Democrática, implantando critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar na escolha de gestores escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A meta 19 da lei 1.906/2015, estratégia 19.9 do Plano Municipal de Educação do Município de Rebouças - PR, que trata do processo de escolha do Secretário de Educação e dos diretores escolares, no tocante ao cargo de diretor escolar passa a vigorar acrescida dos incisos e alíneas abaixo com seguinte redação:

- I - O candidato a direção escolar deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ter formação em Pedagogia ou Pós graduação em Gestão Escolar;
  - b) Ter pelo menos dois anos de atuação na instituição em que for candidato;
  - c) Ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho, mediante prova avaliativa, por uma instituição especializada ou por comissão especial a ser constituída pelo órgão municipal de educação;
  - d) Passar por consulta pública com a participação da comunidade escolar, e vencer a disputa, se houver mais concorrentes habilitados;



**MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299  
CNPJ – 77.774.859/0001-82  
CEP: 84550-000 - Rebouças – Paraná

e) Apresentar Plano de Gestão assegurando o desenvolvimento integral dos alunos, bem como garantir o acesso e permanência do aluno na escola, buscando assegurar o contínuo crescimento do IDEB;

II - O candidato eleito terá um mandato de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez;

III - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos dos diretores escolares, podendo a qualquer momento em caso de insuficiência de desempenho devidamente demonstrada, realizar nova consulta pública de acordo com os critérios de que trata esta lei.

IV - Fica a critério do (a) diretor (a) eleito (a) a escolha de seu (a) coordenador (a) pedagógico (a).

**Art. 2º** Até que se realize novos processos de escolha de gestores escolares de acordo com os critérios desta lei, permanecem válidos os mandatos dos diretores escolares atuais escolhidos pelas consultas públicas realizadas com a comunidade escolar.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 04 de agosto de 2022.

**LUIZ EVERALDO ZAK**

Prefeito Municipal